



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 002, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Criar Comissão de Avaliação de Desempenho do Conselho Regional de Administração de Goiás

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRAGO;

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o previsto no disposto no Art. 461, parágrafo 3º da CLT;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos e Salários do CRAGO;

CONSIDERANDO a necessidade do CRAGO na elaboração da Avaliação de Desempenho para análise para Concessão do Crescimento Horizontal por mérito dos empregados efetivos; e

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva e do Pleno na 9ª Sessão realizada em 20 de junho de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a elaboração de Avaliação de Desempenho, Acompanhamento e demais procedimentos necessários para análise de Progressão por Mérito, até o resultado final do enquadramento previsto no PCS.

Art. 2º - Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho do Conselho Regional de Administração de Goiás.

Art. 3º - A Comissão será formada por 06 (seis) integrantes, sendo o(a) Coordenador(a) da Comissão de Plano de Cargos e Salários, o Vice-coordenador(a) um(a) representante da Gestão de Pessoas/RH, sendo estes membros titulares e ainda o(a) Gestor(a)/Coordenador(a) da Unidade, quando os seus subordinados forem avaliados, ou um(a) efetivo de Unidade distinta, quando o Gestor(a)/Coordenador(a) for avaliado.

Art. 4º - Comissão de Avaliação de Desempenho do Conselho Regional de Administração de Goiás terá como membros titulares:

Adm.^a Kênya Coutinho Gonçalves - Coordenadora

Adm.^a Keide Souza da Silva – Vice-coordenadora

Adm.^a Zenúzia Alves Pereira - Representante da Gestão de Pessoas/RH

Adm.^a Karla Vaz Malaquias - Membro Suplente

Adm. Wellington Araújo de Lima - Membro Suplente

Art. 5º - Fica de responsabilidade da Coordenadora, Vice-coordenador(a) e do(a) Representante da Gestão de Pessoas a elaboração do modelo de Avaliação de Desempenho, a ser apresentado à Presidência para análise e posterior aprovação.

Art. 6º - A Convocação dos demais membros previstos no art. 2º desta portaria para participar do processo de Avaliação de Desempenho se dará via sistema SEI.

Art. 7º - A Comissão se reunirá para a Avaliação de Desempenho no segundo semestre de cada ano, e contará o média das duas últimas avaliações considerando a posição de classificação, respeitando o limite de enquadramento.

Art. 8º - Compete a Comissão:

- I. acompanhar as ações resultantes da Avaliação de Desempenho;
- II. identificar, juntamente com o(a) empregado (a), as causas dos problemas detectados no período de avaliação, buscando resolvê-los;
- III. organizar e distribuir o material de Avaliação de Desempenho;
- IV. orientar o processo de Avaliação de Desempenho;
- V. tabular, avaliar e manter em registros próprios os dados da Avaliação de Desempenho;
- VI. zelar pela condução e normas da sistemática de Avaliação de Desempenho.

Art. 9º - As deliberações da Comissão de Comissão de Avaliação de Desempenho serão realizadas em conjunto pelos seus membros.

Art. 10 - Compete a Gestão de Pessoas/RH

- I - acompanhar o resultado da avaliação, propondo programas de treinamento ou outras medidas para a solução de problemas de desempenho do (a) empregado(a);
- II - emitir relatório para fins de progressão e enviar ao setor contábil e fazer as respectivas anotações na ficha funcional do(a) empregado(a).

Art. 11 - Dá-se o prazo de 20 (Vinte) dias para a elaboração do modelo de Avaliação de Desempenho pelos membros descrito no art. 3º desta portaria.

Art. 12 - A designação é um ato sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art.13 - Situações excepcionais ou casos omissos, fica estabelecido que tais eventos serão avaliados diretamente pela Comissão para posterior decisão do Presidente do CRAGO.

Art.14 - Caberá a Comissão de Avaliação de Desempenho apreciar os recursos interposto pelos empregados avaliados emitindo parecer para posterior decisão do Presidente, ouvido a Assessoria Jurídica do CRAGO.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 28/06/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2701974** e o código CRC **EADB1B63**.

Referência: Processo nº 476908.000348/2024-17

SEI nº 2701974